



## PROJETO DE LEI Nº 531, DE 2022

*Autoriza as empresas concessionárias de serviços de energia, água e telefonia, no Estado de São Paulo, a emitirem documentos acessíveis aos deficientes visuais, através de dispositivo tecnológico de código de barras: QR Code. Para que os dados dos usuários que sejam lidos por inteligência Artificial através de fonemas para pessoas com deficiência visual e analfabetas.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam, as empresas concessionárias de serviços de energia e água, bem como as empresas de telefonia que atuem no Estado de São Paulo, autorizadas a emitirem, gratuitamente e mediante solicitação, contas, boletos, recibos e extratos com o sistema virtual de leitura de código de barra conhecido como QR Code, dando acesso a leitura por audiodescrição, para que através de fonemas para pessoas com deficiência visual e analfabetas, o usuário tenha acesso aos seus débitos.

Parágrafo Único - Considerar-se-á pessoa com deficiência visual aquela que apresenta baixa visão ou cegueira, nos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ou outro que vier a substituí-lo; e para as pessoas analfabetas, seguindo os critérios do Ministério da Educação.

Artigo 2º - As pessoas com deficiência visuais e analfabetas, que desejarem a emissão dos documentos em QR Code com audiodescrição por inteligência artificial, deverão solicitar as empresas concessionárias mencionadas no *caput* deste Artigo, mediante cadastro feito pela internet, telefone ou solicitação escrita enviada pelo correio; anexando laudo médico que ateste a deficiência ou uma declaração simples de analfabetismo escrita por um representante.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei em epígrafe busca trazer acessibilidade às pessoas com deficiência visuais e analfabetas, no acesso as contas de energia elétrica, água e telefonia, vez que pelos métodos atuais, os deficientes visuais e os analfabetos não conseguem, por si só, compreender o documento.

O QR Code será impresso juntamente com os dados do assinante ou usuário do serviço público, e estes dados serão lidos por um sistema de inteligência artificial através de fonemas, que gerarão a audiodescrição compreensível para todos, vez que documentos não impressos com este sistema de linguagem, destinados para deficientes visuais e analfabetos, tornam-se sem eficácia, já que necessitarão de auxílio externo para compreendê-lo.

Assim, considerando o percentual de pessoas com deficiência visual definitiva e irreversível, aqueles com baixa visão e, ainda os analfabetos. Entendemos que estas pessoas necessitam de ações específicas que possibilitem o fácil acesso e utilização dos Serviços Públicos.

Ante o exposto, buscando o reconhecimento da importância desta matéria, em trazer acessibilidade ao acesso do Serviço Público, apresentamos esta Propositura para apreciação dos Nobres Pares, e análise das devidas considerações, visando a sua respectiva aprovação.

Sala das Sessões, em 19/8/2022.

a) Edna Macedo – REPUBLICANOS